

§ 1º - A Coordenação do Programa será composta por servidores indicados pela Secretaria Municipal de Educação, preferencialmente com conhecimento em xadrez e/ou formação em áreas correlatas.

§ 2º - A estrutura e o funcionamento da Coordenação serão regulamentados por ato do Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 4º - A prática do xadrez será inserida de forma:

I – Complementar às atividades regulares de Educação Física e/ou atividades extracurriculares;

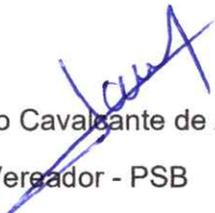
II – Opcional para os alunos, respeitando-se o princípio da liberdade pedagógica e da autonomia escolar;

III – Adequada à faixa etária dos estudantes, com metodologia adaptada.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Câmara Municipal de Meruoca – Ce., 22 de abril de 2025.



José Mardônio Cavalcante de Alcantaras
Vereador - PSB



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o Programa Xadrez nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Meruoca, com a criação de uma Coordenação específica para planejar, implementar e acompanhar suas ações de forma sistemática e eficaz.

O xadrez é amplamente reconhecido por seus efeitos positivos no desenvolvimento cognitivo e socioemocional de crianças e adolescentes. Estudos e experiências realizadas em diversos municípios brasileiros e em países que já adotaram o xadrez como ferramenta pedagógica comprovam sua eficácia no fortalecimento do raciocínio lógico, da concentração, da disciplina, da paciência e da capacidade de resolução de problemas — habilidades essenciais para a formação cidadã e o sucesso escolar.

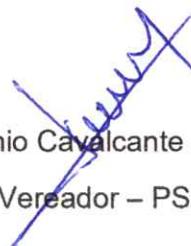
Além disso, a prática do xadrez promove a inclusão social, pois é uma atividade acessível, democrática e que respeita o tempo e a individualidade de cada aluno, beneficiando também estudantes com dificuldades de aprendizagem e necessidades especiais. Com sua aplicação adequada, pode ser um instrumento de transformação dentro e fora da sala de aula.

A criação de uma Coordenação própria para o Programa, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, garantirá o acompanhamento técnico, pedagógico e administrativo das ações, fortalecendo a qualidade da política pública educacional proposta. Tal medida evitará improvisações, permitirá formação continuada de profissionais, planejamento estratégico e a integração entre escolas e comunidade.

Entendemos que o investimento em programas educacionais inovadores como este representa um passo importante rumo a uma Meruoca mais justa, inteligente e preparada para os desafios do futuro, valorizando nossa juventude e nossa rede de ensino.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Paço da Câmara Municipal de Meruoca – Ce., em 22 de abril de 2025.


José Mardônio Cavalcante de Alcântaras

Vereador – PSB

